

AO(À) PREGOEIRO(A) / COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Acari/RN

Ref.: Questionamento a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 002/2026 Processo Administrativo nº 012/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para revisar, atualizar e consolidar o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB de Acari/RN

A Start Consultoria Técnica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.752.322/0001-00, com sede na Avenida Amintas Barros, nº 2108, bairro Lagoa Nova, Natal-RN, CEP. 59062-350, vem, respeitosamente, com fundamento no artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, solicitar esclarecimentos sobre o edital em epígrafe, conforme os pontos abaixo:

1. QUESTIONAMENTO – Item 3.4.3. do Edital da Concorrência Eletrônica nº 002/2026:

3.4.3. Capacidade técnico-profissional: comprovação da existência em seu quadro de profissional de responsável técnico, com **inscrição no Conselho Regional de Engenharia Sanitária e Ambiental, com** comprovação de atuação em área compatível com o objeto desta licitação, atestado por pessoa jurídica de direito público.

- **DÚVIDA:** O item 3.4.3., do edital exige que a empresa possua, em seu quadro, profissional responsável técnico com inscrição no denominado Conselho Regional de Engenharia Sanitária e Ambiental, com comprovação de atuação em área compatível com o objeto da licitação, atestada por pessoa jurídica de direito público. No entanto, tal exigência mostra-se incorreta, uma vez que não existe o referido Conselho Regional de Engenharia Sanitária e Ambiental. O órgão competente para o registro e a fiscalização do exercício profissional é o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), no qual os engenheiros ambientais e sanitaristas devem estar devidamente registrados para o exercício legal da profissão. As atividades desses profissionais são regulamentadas por resoluções do CONFEA, como as de nº 310/1996 e nº 447/2000.
- **PERGUNTA:** A inscrição do responsável técnico não deveria ser exigida junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)?

2. QUESTIONAMENTO – O Item 5.1., Anexo I do Termo de Referência da Concorrência Eletrônica nº 002/2026.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Requisitos Técnicos

- Experiência comprovada na elaboração ou revisão de Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB), preferencialmente em municípios de porte semelhante ao de Acari/RN;
 - Equipe técnica multidisciplinar, composta por profissionais das áreas:
 - ✓ Engenharia Sanitária ou Ambiental;
 - ✓ Engenharia Civil;
 - ✓ Economia ou áreas correlatas;
 - ✓ Ciências Sociais ou Planejamento Urbano.
 - Conhecimento aprofundado da legislação federal, estadual e municipal de saneamento, incluindo normas da ANA e órgãos reguladores.
 - Capacidade demonstrada para utilização de ferramentas de geoprocessamento, modelagem e análise espacial, garantindo diagnósticos precisos e projeções confiáveis.
-
- **DÚVIDA:** No tocante aos requisitos técnicos e aos critérios de julgamento da proposta técnica, observa-se a existência de inconsistências e lacunas quanto à definição da equipe técnica mínima exigida para execução do objeto. O item 5.1 estabelece que a empresa deverá dispor de equipe técnica multidisciplinar composta por profissionais das áreas de Engenharia Sanitária ou Ambiental, Engenharia Civil, Economia (ou áreas correlatas) e Ciências Sociais ou Planejamento Urbano. Contudo, o edital não define de forma clara e objetiva:
 - a quantidade mínima de profissionais por eixo/área de conhecimento;
 - a titulação exigida (graduação, especialização, mestrado, etc.);
 - o tempo mínimo de experiência profissional ou específica em PMSB;
 - o vínculo com a empresa (quadro permanente, contrato, consultoria);
 - nem o nível de dedicação (integral, parcial ou por etapa).

CONT. 2. QUESTIONAMENTO – O Item 9.3., Anexo I do Termo de Referência da Concorrência Eletrônica nº 002/2026:

9.3. Da Proposta Técnica

9.3.1. O critério de julgamento será técnica e preço, nos termos do art.6º, XXXVIII, “c” da Lei nº 14.133/21.

9.3.1.1. A PROPOSTA TÉCNICA será avaliada sob os seguintes aspectos:

- a) Critérios de julgamento – Técnica e Preço (70/30)
- b) Proposta técnica (NT – 0 a 100 pontos), sendo:
 - T1 – Experiência específica da empresa (até 30 pontos):
 - 03 + PMSB integrados concluídos/aceitos: 30 pontos;
 - 02 PMSB integrados concluídos/aceitos: 22 pontos;
 - 01 PMSB integrado concluído/aceito: 14 pontos.
 - T2 – Equipe-chave (até 25 pontos)
 - Coordenação com 5+ anos e 2+ projetos similares: 10 pontos;
 - Coordenação com 3-4 anos: 7 pontos
 - Coordenação com 1-2 anos: 4 pontos.
 - Especialistas (drenagem, resíduos, GIS, econômico-financeiro, socioambiental): até 15 pontos, considerando titulação, experiência e disponibilidade dedicada.



- **DÚVIDA:** Adicionalmente, no item 9.3.1.1, ao tratar dos critérios de pontuação da proposta técnica, especialmente no subitem T2 – Equipe-chave, há menção à figura de coordenação e a especialistas nas áreas de drenagem, resíduos, GIS, econômico-financeiro e socioambiental, porém sem a devida correspondência com o item 5.1, tampouco com a definição clara dos perfis profissionais exigidos.
- **PERGUNTA: Diante disso, surgem dúvidas relevantes:**
 - Quais profissionais devem obrigatoriamente compor a equipe mínima a ser apresentada na fase de habilitação/proposta técnica?
 - Quais são precisamente, os eixos/áreas exigidas, considerando a divergência entre o item 5.1 e o item 9.3 (que incluem especialistas não mencionados anteriormente)?
 - Qual a titulação mínima exigida para cada função (coordenação e especialistas)?
 - Qual o tempo mínimo de experiência profissional e experiência específica em PMSB para cada perfil?
 - Qual deve ser a comprovação de vínculo com a empresa?
 - Qual o nível de dedicação exigido de cada profissional ao longo da execução do contrato?
 - A ausência dessas definições compromete a isonomia entre os licitantes, dificulta a elaboração adequada das propostas e pode gerar subjetividade na avaliação técnica, em desacordo com os princípios da objetividade do julgamento, da transparência e da vinculação ao instrumento convocatório, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, solicitamos a análise dos pontos acima e a devida retificação do instrumento convocatório, com a definição clara e objetiva da equipe técnica mínima, incluindo perfis, atribuições, titulação, experiência e carga de dedicação, bem como a harmonização entre os itens 5.1 e 9.3, garantindo segurança jurídica e igualdade de condições entre os participantes.

Natal-RN, 06 de abril de 2026.

Keila Brandão Cavalcanti

Sócia-administradora

CPF. 106.068.824-72